



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 060/2016:

**LEI Nº 2.086 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO  
LEGISLATIVO NA ESCOLA,  
OBJETIVANDO FORNECER AO ALUNO  
INFORMAÇÕES DO PODER  
LEGISLATIVO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Municipal do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º** - O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** - Durante a Semana do Legislativo na Escola, os Vereadores da Câmara Municipal de Paraty poderão visitar as escolas de ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e particular de educação para debater com os alunos, pais, funcionários e professores o papel do Legislativo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que se fizer necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 29 de dezembro de 2016.

**LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL**  
Presidente da Câmara



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de dezembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos José Gama Miranda'.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeito